

LEI N.º 6.140, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1962

Antônio Hélio Xavier de Mendonça, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do parágrafo 6.º do artigo 38 (antigo 32) da Lei n.º 1, de 18 de setembro de 1947, faz saber que a Câmara, de acordo com o que foi deliberado em sessão de 30 de novembro de 1962, decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — De todo ato público que determinar mudança de denominação de via pública do Município de São Paulo, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

Art. 2.º — Pela mesma forma estabelecida no artigo primeiro desta lei, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do artigo 285 do Decreto Federal n.º 4.857, de 9 de novembro de 1939, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

Art. 3.º — A comunicação de que trata a presente lei será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 6 de dezembro de 1962. — O Presidente, **Antônio Hélio Xavier de Mendonça** — O 1.º Secretário, **Fernando Pereira Barreto**.

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 6 de dezembro de 1962. — O Diretor Geral, **Elias Shammass**.